

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE AÇÕES COM CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O presente Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações com Condição Suspensiva (doravante designado como "Aditamento") é celebrado entre:

- I. **LLX LOGÍSTICA S.A.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, nº14, 5º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiduciante");
- II. **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("Bradesco");
- III. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("Santander"); e
- IV. **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, no. 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da LLX Açú (os "Debenturistas"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real", datado de 13 de agosto de 2012 ("Escritura de Emissão de Debêntures" ou simplesmente a "Escritura de Emissão") (o Representante dos Debenturistas, em conjunto com o Bradesco e Santander, as "Partes Garantidas").

E, como intervenientes anuentes:

- IV. **LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 4º e 5º andares, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("LLX Açú"); e
- V. **CENTENNIAL ASSET PARTICIPAÇÕES AÇU S.A.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, nº 14 (parte), Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.835.366/0001-92, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("Centennial" e, em conjunto com a Fiduciante, as "Acionistas").

Sendo a Fiduciante, o Bradesco, o Santander, o Representante dos Debenturistas, a LLX Açú e a Centennial doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

1. A LLX Açú assinou com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ"), em 27 de setembro de 2010, o Contrato de Adesão n.º 003/2012 (a "Autorização"), para



desenvolvimento do Porto do Açú Não-Minério, localizado no Município de São João da Barra, no nordeste do Estado do Rio de Janeiro, para instalação de projetos estruturantes de empresas âncora e área *off-shore*, com berços de atracação construídos para movimentar diferentes tipos de cargas (produtos siderúrgicos, carvão, petróleo e gás e outras cargas) e prestação de serviços de apoio *off-shore* para empresas de petróleo e gás instaladas na Bacia de Campos (o “Projeto”);

2. A fim de obter os recursos necessários à implementação e operação do Projeto, a LLX Açú emitiu em favor do Bradesco e Banco Bradesco BBI S.A., Cédula de Crédito Bancário No. 2626084, em 19 de setembro de 2008, no valor de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), aditada em 08 de setembro de 2010 e novamente em 28 de agosto de 2012, e Cédula de Crédito Bancário No. 4026779, em 08 de setembro de 2010, no valor de R\$ 155.180.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões e cento e oitenta mil reais), e, aditada em 28 de agosto de 2012, no valor total de R\$345.180.000,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões e cento e oitenta mil reais), cujos vencimentos foram estabelecidos em 19 de fevereiro de 2014 (o “Primeiro Financiamento”), bem como Cédula de Crédito Bancário No. 4642789, emitida em 04 de maio de 2011, no valor total de R\$ 467.685.900,00 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e novecentos reais), aditada em 24 de abril de 2013, cujo vencimento foi estabelecido em 24 de outubro de 2014 (o “Segundo Financiamento” e, em conjunto com Primeiro Financiamento, “Empréstimo Ponte”);
3. Nos termos da “Proposta de Assessoria e Estruturação Financeira entre LLX e Bradesco BBI & Proposta de Concessão de Financiamento entre Bradesco BBI, Bradesco e LLX”, celebrada em 22 de abril de 2013 entre a LLX Açú o Bradesco e o Banco Bradesco BBI S.A. (a “Proposta”), em garantia ao Empréstimo Ponte, a LLX Açú, a LLX Logística S.A. e a Centennial Asset Participações Açú S.A. devem outorgar garantias adicionais ao Bradesco, sendo que tais garantias devem continuar válidas em caso de futuros aditamentos dos termos e condições do Empréstimo Ponte;
4. As Acionistas são proprietárias das 334.256.354 (trezentos e trinta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro) ações representativas do capital social da LLX Açú, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo a Fiduciante detentora de ações representativas de 70% (setenta por cento) do capital social da LLX Açú e a Centennial detentora de ações representativas de 30% (trinta por cento) do capital social da LLX Açú;
5. De forma a garantir as obrigações da LLX Açú no âmbito do Empréstimo Ponte, em 19 de julho de 2013 foi celebrado o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações com Condição Suspensiva (o “Contrato”) entre as Acionistas a LLX Açú e o Bradesco, devidamente registrado no Livro de Registro de Ações Nominativas da LLX Açú, bem como no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro - RJ sob o número 3699626-1838974, e no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, sob o número 270679, por meio do qual a Fiduciante alienou fiduciariamente ao Bradesco a totalidade das ações que detém no capital social da LLX Açú.
6. Adicionalmente, de forma a captar recursos adicionais para a execução do Projeto, em 24 de fevereiro de 2012, o Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDES (o “BNDES”) celebrou com a LLX Açú um contrato de financiamento, mediante abertura de crédito nº 11.2.1317.1, no valor de até R\$518.587.322,00 (quinhentos e dezoito milhões quinhentos e oitenta e sete mil trezentos e vinte e dois reais) (“Empréstimo BNDES”);
7. Conforme previsto no Empréstimo BNDES, é condição para utilização de cada parcela do crédito ali contratado a apresentação, ao BNDES, de carta de fiança expedida por instituição financeira aprovada pelo BNDES, pela qual o fiador se responsabiliza pelo montante



previamente definido pelo BNDES, com base no montante do crédito a ser liberado à LLX Açú, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Empréstimo BNDES;

8. Em 14 de junho de 2012 e 17 de dezembro de 2012, a LLX Açú (na qualidade de afiançada), a LLX Logística S.A., e o Sr. Eike Fuhrken Batista (na qualidade de devedores solidários) celebraram com o Santander os Instrumentos Particulares de Constituição de Garantia por Prestação de Fiança No. 180612012 e nº 181461812, respectivamente (os "Contratos de Fiança Bancária Santander"), os quais regulam os termos e condições segundo os quais, nos dias 15 de junho e 19 de dezembro de 2012, foi efetuada pelo Santander a emissão de duas cartas de fiança referenciadas em cada Contrato de Fiança Bancária Santander em favor do BNDES, com vencimento em 14 e 15 de março de 2014 e valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e R\$318.587.322,00 (trezentos e dezoito milhões, quinhentos e oitenta sete mil, trezentos e vinte e dois reais) respectivamente, para garantir o integral e tempestivo cumprimento das obrigações contraídas pela LLX Açú nos termos do Empréstimo BNDES ("Cartas de Fiança Santander");
9. A LLX Açú está em tratativas com o BNDES para a repactuação dos termos e condições do Empréstimo BNDES, com o consequente alongamento do empréstimo, e é condição para o alongamento do Empréstimo BNDES que as Cartas de Fiança Santander sejam renovadas, a fim de aumentar o prazo e o volume da respectiva garantia (a "Repactuação do Empréstimo BNDES");
10. A fim de que o Santander renove as Cartas de Fiança Santander, a LLX Açú e as Acionistas ofereceram contragarantias adicionais ao Santander, e o Bradesco, por ter interesse direto na Repactuação do Empréstimo BNDES, resolveu compartilhar a garantia objeto do Contrato com o Santander;
11. Bradesco e Santander celebraram, em 12 de setembro de 2013, Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações com Condição Suspensiva, por meio do qual o Santander passou a ser parte do Contrato, na qualidade de Parte Garantida;
12. O Representante dos Debenturistas representa a comunhão de interesses dos Debenturistas, que são titulares de 750.000 (setecentas e cinquenta mil) debêntures emitidas pela LLX Açú, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, pelo valor total, em 15 de setembro de 2012, de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) e com vencimento em 15 de setembro de 2027 (as "Debêntures");
13. É Condição Suspensiva do Contrato a obtenção pela Fiduciante de anuência para constituição da garantia objeto do Contrato perante os debenturistas da 1ª emissão de debêntures simples da LLX Açú, conforme a Escritura de Emissão de Debêntures;
14. É condição para anuência do Representante dos Debenturistas que a LLX Açú e as Acionistas ofereçam contragarantias adicionais ao Representante dos Debenturistas, e o Bradesco e Santander, por ter interesse no cumprimento da Condição Suspensiva do Contrato, resolvem compartilhar com o Representante dos Debenturistas a garantia objeto do Contrato; e
15. Todas as garantias que asseguram o cumprimento das obrigações decorrentes do Empréstimo Ponte, dos Contratos de Fiança Bancária Santander e da Escritura de Emissão de Debêntures serão compartilhadas entre as Partes Garantidas.

ISTO POSTO, as partes, por meio deste instrumento, resolvem em caráter irrevogável e irretratável aditar o Contrato, por si e seus sucessores e cessionários, conforme segue:

Cláusula 1. Definições



Handwritten signatures and initials on the right margin.

1.01. Todos os termos em letras maiúsculas não expressamente definidos no presente Aditamento terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

1.02. As Partes reconhecem e concordam, para fins do Contrato, que em decorrência deste Aditamento, a definição de "Parte Garantida" passará a incluir o Representante dos Debenturistas. Todas as disposições relacionadas ao Contrato serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, ao Representante dos Debenturistas, o qual passa, a partir da presente data, a fazer parte integrante do Contrato como Parte Garantida, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei.

1.03. Todas as referências contidas neste Aditamento a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tal como aditados, modificados e complementados, de tempos em tempos, e que se encontrem em vigor.

Cláusula 2. Alterações ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações com Condição Suspensiva

2.01. Todas as referências à Empréstimo Ponte e aos Contratos de Fiança Bancária Santander contidas nas Cláusulas 2.01, 4.01, 4.01(f), 5.01(a), 6.01, 6.03.1, 6.04 7.01, 10.03 do Contrato devem ser interpretadas como sendo referências ao Empréstimo Ponte, aos Contratos de Fiança Bancária Santander e à Escritura de Emissão de Debêntures em conjunto, conforme aditados, modificados, complementados ou substituídos de tempos em tempos.

2.02. Todas as referências a um evento de vencimento antecipado nos termos do Empréstimo Ponte e a uma Hipótese de Devolução/Exoneração da Fiança, conforme definido nos Contratos de Fiança Bancária Santander, contidas nas Cláusulas 6.01, 6.05, 6.06 e 6.08 do Contrato devem ser interpretadas como sendo referências a um vencimento antecipado nos termos do Empréstimo Ponte, uma Hipótese de Devolução/Exoneração da Fiança, conforme definido nos Contratos de Fiança Bancária Santander, ou um Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures.

2.03. As Partes resolvem alterar o Anexo I ao Contrato que passará a vigorar conforme o Anexo A ao presente Aditamento.

2.04. As Partes resolvem alterar a redação do caput da Cláusula 7.01 do Contrato, de forma que a redação passará a vigor da seguinte forma:

"7.01 A alienação fiduciária em garantia ora constituída somente será liberada e extinta quando (i) do integral pagamento de todas as quantias devidas relativas às Obrigações Garantidas, nos termos do Empréstimo Ponte, da Escritura de Emissão de Debêntures e dos Contratos de Fiança Bancária Santander, com a respectiva devolução das cartas de fiança vinculadas a esses contratos; ou (ii) da comprovação documental satisfatória às Partes Garantidas de que todas as condições precedentes, com exceção da constituição de garantias, para o desembolso do financiamento de longo prazo para o Projeto em valor mínimo suficiente e vinculado à quitação do saldo devedor do Empréstimo Ponte e do Empréstimo BNDES (o "Financiamento de Longo Prazo"), tiverem sido cumpridas e a LLX Açúcar tenha demonstrado que (a) os recursos decorrentes do Financiamento de Longo Prazo estarão vinculados ao pagamento do Empréstimo Ponte e do Empréstimo BNDES, com a consequente liberação das cartas de fiança objeto dos Contratos de Fiança Bancária Santander, e (b) a garantia liberada será compartilhada em igualdade de condições entre o credor do Financiamento de Longo Prazo e os credores das Obrigações Garantidas decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures, em qualquer caso, à satisfação das Partes Garantidas, ocasião em que as Partes Garantidas deverão entregar à Fiduciante o respectivo instrumento de liberação devidamente assinado pelas mesmas em até 5 (cinco) dias úteis contados da comprovação de quaisquer dos eventos listados nos itens "(i)" ou "(ii)" desta Cláusula."

2.05. Em razão da inclusão do Representante dos Debenturistas como Parte Garantida no Contrato, as Partes resolvem incluir o novo item "(d)" na Cláusula 12.01 do Contrato, o qual passa a ter a seguinte redação:

"12.01 (...)

(a) (...)

(b) (...)

(c) (...)

(d) *Se para o Representante dos Debenturistas:*

Planner Trustee DTVM Ltda.

Av. Brigadeiro Faria Lima, no. 3.900, 10º andar

CEP: 04538-132

Telefone: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

At.: Viviane Aparecida Rodrigues Afonso

E-mail: vrodrigues@plannercorretora.com.br"

Cláusula 3. Registros

3.01. A LLX Açú se obriga a protocolar o Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo até o dia 17 de setembro de 2013, e fornecer até o dia 18 de setembro de 2013 às Partes Garantidas, comprovação de referido registro. Todas as despesas incorridas para o registro do Contrato serão de responsabilidade da LLX Açú.

3.02. Adicionalmente, a LLX Açú deverá protocolar este Aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de São Paulo e Osasco, Estado de São Paulo, e Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, até o dia 17 de setembro de 2013 e fornecer, até o dia 18 de setembro de 2013 às Partes Garantidas, comprovação de referido registro. Todas as despesas incorridas para o registro deste Aditamento serão de responsabilidade da LLX Açú.

3.03. Sem prejuízo do acima disposto, a Fiduciante deverá ainda, até 16 de setembro de 2013, fazer constar no Livro de Registro de Ações da LLX Açú que o Representante dos Debenturistas passou a fazer parte da alienação fiduciária criada de acordo com o artigo 40 da Lei 6404/76, com a seguinte anotação: "*Todas as ações emitidas pela Companhia, na presente data ou futuramente, detidas por LLX Logística S.A., assim como todos os bens, direitos, rendimentos, e/ou valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma entregues ou pagos à LLX Logística S.A., incluindo quaisquer bens, títulos ou valores mobiliários nos quais elas sejam convertidas, foram dadas em alienação fiduciária em garantia em favor do Banco Bradesco S.A., do Banco Santander (Brasil) S.A. e da Planner Trustee DTVM Ltda., de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações datado de 19 de julho de 2013, aditado em 12 de setembro do mesmo ano e novamente em 16 de setembro do mesmo ano, o qual se encontra arquivado na sede na Companhia*". A Fiduciante deverá entregar às Partes Garantidas comprovação de referido registro até o dia 17 de setembro de 2013.

Cláusula 4. Declarações e Garantias

4.01. Pelo presente, as Acionistas e a LLX Açú ratificam, expressa e integralmente às Partes Garantidas, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

Cláusula 5. Execução



[Handwritten signatures and initials]

5.01 Para os fins da Cláusula 6 do Contrato, as Acionistas neste ato, nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretroatável, o Representante dos Debenturistas como seu procurador, na forma do Anexo B a este Aditamento, para agir em seu nome, com poderes específicos para, em caso de inadimplemento de quaisquer obrigações da LLX Açú, da LLX Logística S.A., ou do Sr. Eike Fuhrken Batista no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, e enquanto a alienação fiduciária em garantia aqui constituída não for extinta:

(a) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a ANTAQ, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das Ações Alienadas, após a ocorrência do inadimplemento de quaisquer obrigações da LLX Açú, da LLX Logística S.A., ou do Sr. Eike Fuhrken Batista no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

(b) receber os recursos oriundos da venda das Ações Alienadas juntamente com quaisquer Rendimentos das Ações, para pagamento das Obrigações Garantidas e

(c) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do presente Contrato.

5.02. A procuração contida na Cláusula 5.01 é outorgada como condição deste Aditamento, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil.

Cláusula 6. Cumprimento da Condição Suspensiva

6.01 O Representante dos Debenturistas declara anuir com a formalização da garantia objeto deste Contrato e a LLX Açú e a Fiduciante declaram ter sido cumprida a Condição Suspensiva do Contrato. Desse modo, a alienação fiduciária sobre os Bens Alienados passa a estar plenamente constituída mediante o registro, e o Contrato passa ter plenos efeitos em todos os seus termos e condições.

6.02 Em decorrência do cumprimento da Condição Suspensiva, as partes desejam excluir a Cláusula 11 do Contrato, assim como todas as referências à Condição Suspensiva no Contrato, inclusive no título do Contrato e na Cláusula 1.01, referente a definições.

Cláusula 7. Ratificações

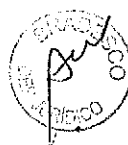
7.01. Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do Contrato que não foram expressamente alteradas por este Aditamento.

Cláusula 8. Lei Aplicável

8.01. Este Aditamento será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Cláusula 9. Foro

9.01. As Partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Aditamento ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.



E, por estarem assim justos e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 12 (doze) vias de igual teor e conteúdo, na data indicada abaixo, tudo na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 16 de setembro de 2013

[Final da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas.]



f
R
B
o
P

[Página de assinaturas (1/6) do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia com Condição Suspensiva, celebrado em 16 de setembro de 2013 entre LLX Logística S.A., Centennial Asset Participações Açu S.A., LLX Açu Operações Portuárias S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda.]

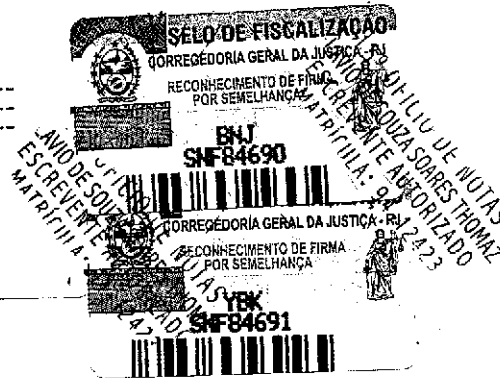
LLX LOGÍSTICA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELA
RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA A(s) firma(s) de:
MARCUS VINICIUS BOTREL BERTO; EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO----

SELO(S): SNF84690 e SNF84691
FETJ1,58F ANPERJ:0,38F ANPERJ:0,38F ANPERJ:0,30 PMCMV0,14 EMO7,94 TOTAL:10,72
RJ, 24 de Setembro de 2013 - Rua do Ourador, 89, Centro (021) 3233-2600
Em Testemunho _____ da verdade.
MAT:94-12423-FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ-ESCREVENTE



[Página de assinaturas (2/6) do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em
Garantia com Condição Suspensiva, celebrado em 16 de setembro de 2013 entre LLX Logística
S.A., Centennial Asset Participações Açu S.A., LLX Açu Operações Portuárias S.A., Banco
Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda.]

CENTENNIAL ASSET PARTICIPAÇÕES AÇU S.A.



Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABEIÁ
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

EIKE FUHRKEN BATISTA

SELO(S): SNG93810

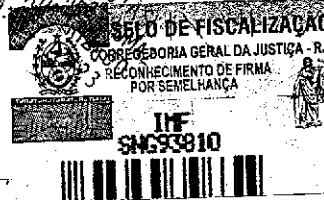
FETJ0,79FUNPER1,0,19ELINDPER1,19FUNARPEN0,15PMGRVIVO,07EMO3,97TOTAL:5,36

RJ, 24 de Setembro de 2023 - Rua do Cavalo, 89/ Centro (021) 3233-2600

Em Testemunho da verdade.

MAT:94-12423-FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ-ESCREVENTE

15º OFÍCIO DE NOTAS
FLAVIO DE SOUZA SOARES
ESCREVENTE AUTENTADO
MATRÍCULA



[Página de assinaturas (3/6) do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia com Condição Suspensiva, celebrado em 16 de setembro de 2013 entre LLX Logística S.A., Centennial Asset Participações Açu S.A., LLX Açu Operações Portuárias S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda.]

LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

MARCUS VINICIUS BOTREL BERTO; EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO----

SELO(S): SNF84692 a SNF84693

FET:11,68FUNPERJ:0,38FUNOSPERJ:0,38FUNARPEN:0,30PMOMVVO:14EMO7,94TOTAL:10,72

RJ, 24 de Setembro de 2013 - Rua do Ovidor, 69, Centro (021) 3233-2600

Em Testemunho _____ da verdade.

MAT:94-12423-FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ-ESCREVENTE



Página de assinaturas (4/6) do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia com Condição Suspensiva, celebrado em 16 de setembro de 2013 entre LLX Logística S.A., Centennial Asset Participações Açu S.A., LLX Açu Operações Portuárias S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda.

BANCO BRADESCO S.A.



Nome:

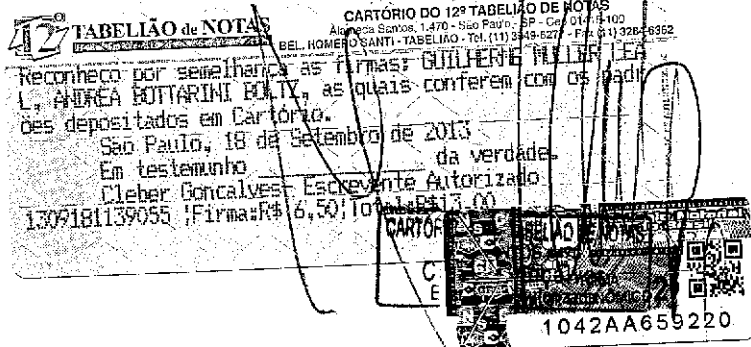
Cargo:

Guilherme Muller Leal

Nome:

Cargo:

Andrea Bottarini Boltz
Gerente Corporate



Página de assinaturas (5/6) do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em
Garantia com Condição Suspensiva, celebrado em 16 de setembro de 2013 entre LLX Logística
S.A., Centennial Asset Participações Açu S.A., LLX Açu Operações Portuárias S.A., Banco
Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.



[Signature]



Nome: João Guilherme Bertti Targino
Cargo: Supervisor

[Signature]

Nome: Daniel Vargas Junior
Cargo:
CPF: 213.322.398-38
CPF: 213.322.398-38

4^º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3884-9767
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTÔNIO CANHEO FILHO

RECONHECO por semelhança 0002 (Aras) de:
DANIEL VARGAS JUNIOR E JOAO GUILHERME
BERTTI TARGINO
17/09/2013 EM TESTE DA VERDADE.
TADEN CARLOS SALES COSTA-ESCREVENTE
Car.: 3803383 Para: 111113-00 DOC. CIVIL-EC.
Selois: 1038AA684200

TABELIÃO - SP
Taden Carlos Sales Costa
Escritório Autorizado
1038AA684200

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM ENCHIDAS E/OU RASURAS



Página de assinaturas (6/6) do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia com Condição Suspensiva, celebrado em 16 de setembro de 2013 entre LLX Logística S.A., Centennial Asset Participações Açu S.A., LLX Açu Operações Portuárias S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda.

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome: Viviane Rodrigues
Cargo: Diretora

Nome: Flávio D. Aguetoni
Cargo: Procurador

TESTEMUNHAS

Nome: Ana Eugénia J. S. Quelroga
CPF: RG: 15461802000-3

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro - CEP. 01015-010 - São Paulo/SP
Emol. R\$ 7.829,02 Protocolado e prenotado sob o n. **8.846.950** em
Estado R\$ 2.225,10 **08/10/2013** e registrado, hoje, em microfilme
Ipsesp R\$ 1.648,22 sob o n. **8.846.950**, em títulos e documentos.
R. Civil R\$ 412,05 Averbado à margem do registro n. **8846144**
T. Justiça R\$ 412,05 São Paulo, 08 de outubro de 2013

Total R\$ 12.526,44

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

20 notário Jeremias Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836 ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO e (1) FLAVIO DANIEL AGUETONI, em documento com valor econômico, dou fé. São Paulo, 17 de setembro de 2013. Em Teste da verdade. Cód. 542100994/351202/26620-55501

WANDERLEY BASIOTTI - ESCRIVENTE AUTORIZADO (05-2101) (R\$ 10,00) Selo(s): 2 Atos: 1077AA-475066

O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade

WANDERLEY BASIOTTI
Escrivente Autorizado
Rua Joaquim Floriano, 889
(Capital)
SÃO PAULO

1077AA475066



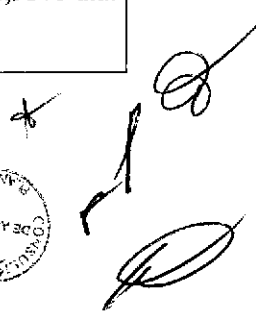
ANEXO A

EMPRÉSTIMO PONTE

CÊDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NO. 2626084, EMITIDA EM 19 DE SETEMBRO DE 2008, CONFORME ADITADA EM 08 DE SETEMBRO DE 2010 E 28 DE AGOSTO DE 2012.	
Valor Principal:	R\$ 190.000.000,00.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da LLX Açú Operações Portuárias S.A. relacionadas ao Empréstimo Ponte.
Data de Vencimento:	19 de fevereiro de 2014.
Pagamento de Juros e Amortização de Principal:	Pagamento em uma parcela, em 19 de fevereiro de 2014.
Local de Pagamento:	Rio de Janeiro.
Taxa de Juros:	Encargos pós-fixados em CDI no percentual de 129,30%.

CÊDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NO. 4026779, EMITIDA EM 08 DE SETEMBRO DE 2010, CONFORME ADITADA EM 28 DE AGOSTO DE 2012.	
Valor Principal:	R\$ 155.180.000,00.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da LLX Açú Operações Portuárias S.A. relacionadas ao Empréstimo Ponte.
Data de Vencimento:	19 de fevereiro de 2014.
Pagamento de Juros e Amortização de Principal:	Pagamento em uma parcela, em 19 de fevereiro de 2014.
Local de Pagamento:	Rio de Janeiro.
Taxa de Juros:	Juros pós-fixados, com flutuação diária: 0,2426% a.m. 2,95% a.a. Encargos pós-fixados em CDI no percentual de 100%.





CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NO. 4642789, EMITIDA EM 04 DE MAIO DE 2011, CONFORME ADITADA EM 24 DE ABRIL DE 2013.	
Valor Principal:	R\$ 467.685.900,00.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da LLX Açú Operações Portuárias S.A. relacionadas ao Empréstimo Ponte.
Data de Vencimento:	24 de outubro de 2014.
Pagamento de Juros e Amortização de Principal:	Pagamento em seis parcelas: (1ª) 24/07/2013 – encargos, (2ª) 24/10/2013 – encargos, (3ª) 24/01/2014 – encargos, (4ª) 24/04/2014 – encargos, (5ª) 24/07/2014 – encargos e (6ª) 24/10/2014 – encargos + principal. Encargos trimestrais / encargos e principal no final.
Local de Pagamento:	Rio de Janeiro.
Taxa de Juros:	Juros pós-fixados, com flutuação diária: 0,2653% a.m. 3,230% a.a. Encargos pós-fixados em CDI no percentual de 100%.

CONTRATOS DE FIANÇA BANCÁRIA SANTANDER

(I) INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA POR PRESTAÇÃO DE FIANÇA NO. 181461812, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012; E (II) INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA POR PRESTAÇÃO DE FIANÇA NO. 180612012, DE 14 DE JUNHO DE 2012, CONFORME ADITADOS DE TEMPOS EM TEMPOS.	
Valor Principal:	R\$ 518.587.322,00.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da LLX Açú Operações Portuárias S.A., LLX Logística S.A. e do Sr. Eike Fuhrken Batista relacionadas aos respectivos Contratos de Fiança Santander e Cartas de Fiança Santander.
Data de Vencimento:	Até a devolução das cartas de fiança ou exoneração pelo BNDES, mediante entrega de termo de exoneração.
Pagamento:	Mediante solicitação do Santander.
Local de Pagamento:	São Paulo.
Comissão de Fiança:	Entre 3,5% (três e meio por cento) e 4,5% (quatro e meio por cento) ao ano, conforme definido nos respectivos Contratos de Fiança Bancária Santander.
Mora:	(a) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; (b) juros remuneratórios cobrados por dia de atraso, calculados de



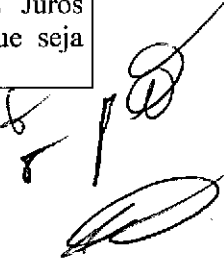
[Handwritten signatures and initials]

	acordo com a taxa de juros vigente na data de pagamento, praticadas pelo Santander em suas operações de crédito, divulgada no site do Banco; e (c) multa moratória de 2%.
--	---

ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DATADA DE 13 DE AGOSTO DE 2012	
Valor Total da Emissão:	R\$ 750.000.000,00
Data de Emissão	15 de setembro de 2012.
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00
Quantidade de Debêntures	750.000
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário Atualizado será atualizado monetariamente, a partir da data de emissão, pela variação cumulada do IPCA-IBGE, calculados mensalmente ou no menor período permitido pela legislação em vigor, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Total da Emissão mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da LLX Açú Operações Portuárias S.A. relacionadas à Escritura de Emissão de Debêntures.
Data de Vencimento:	15 de setembro de 2027.
Local de Pagamento:	Rio de Janeiro.
Amortização	O Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado anualmente (juntamente com as parcelas referentes aos Juros Remuneratórios), em 13 parcelas consecutivas, a partir do 36º mês contados da data de emissão, na proporção de 7,6923% por cada parcela.
Juros Remuneratórios:	Juros remuneratórios correspondentes à taxa de 6,09% ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, atualizado conforme mencionado acima, a partir da data de emissão ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada período de capitalização, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Pagamento dos Juros Remuneratórios	Os Juros Remuneratórios serão pagos anualmente (i) a partir do 36º mês contados da data de emissão, inclusive; ou (ii) a partir do 6º mês contado da entrada em operação do projeto, assim entendida a data em que a Emissora começar a gerar receita operacional originária das operações portuárias em seus terminais, ou conforme atestado pelo Agente de Engenharia, o que ocorrer primeiro, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures. O pagamento dos Juros Remuneratórios ocorrerá sempre no dia 15 do mês em que seja devido o pagamento.






A presente tabela, que resume certos termos das Obrigações Garantidas relativas ao Empréstimo Ponte, aos Contratos de Fiança Bancária Santander e à Escritura de Emissão de Debêntures foi elaborada pelas Partes a fim de atender à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina a e não será interpretada de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos do Empréstimo Ponte, dos Contratos de Fiança Bancária Santander, da Escritura de Emissão de Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitará os direitos das Partes Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações com Condição Suspensiva, celebrado em 19 de julho de 2013, aditado em 12 de setembro de 2013 e novamente em 16 de setembro de 2013, entre a LLX Açú Operações Portuárias S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda. (o "Contrato").

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Anexo A, que não sejam de outra forma aqui definidos, terão os significados a eles atribuídos no Contrato.



Handwritten signature and initials.

ANEXO B

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **LLX Logística S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, 14, 5º andar, CEP 20031-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("**LLX**") e **LLX Açú Operações Portuárias S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Praça Mahatma Gandhi, nº 14, 4º e 5º andares, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.807.676/0001-01 ("**LLX Açú**") e, em conjunto com a **LLX**, as "**Outorgantes**", neste ato, constituem **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, no. 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**" ou "**Representante dos Debenturistas**"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da **LLX Açú** (os "**Debenturistas**"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real", datado de 13 de agosto de 2012 ("**Escritura de Emissão de Debêntures**" ou simplesmente a "**Escritura de Emissão**") (a "**Outorgada**"), de forma irrevogável e irretroatável, como sua bastante procuradora, com poderes para agir em seu nome e representação, em conjunto ou isoladamente, para, na ocorrência de quaisquer hipóteses de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão, praticar todos os atos que se façam necessários, relativamente ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações, datado de 19 de julho de 2013, aditado em 12 de setembro de 2013 e novamente em 16 de setembro de 2013 (conforme posteriormente aditado, modificado, alterado e complementado de tempos em tempos, o "**Contrato**"), celebrado entre as Outorgantes, a Outorgada, a **LLX Açú**, o Banco Bradesco S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A., incluindo, sem limitação, poderes para:

- (a) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos bens descritos a seguir (os "**Bens Alienados**");
 - (i) todas as ações representativas do capital social da **LLX Açú** de propriedade da **LLX** e quaisquer ações ordinárias ou preferenciais que venham a ser adquiridas pela **LLX** no futuro, de acordo com os artigos 167, 169 e 170 da Lei 6.404/76 ou de qualquer outra forma, bem como direitos ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relativos à participação societária da **LLX** no capital social da **LLX Açú**, os quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária ora criada (as "**Ações Alienadas**"); e
 - (ii) todos os dividendos, lucros, rendimentos, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à acionista **LLX** mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das **Ações Alienadas** e quaisquer bens ou títulos nos quais as **Ações Alienadas** sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores



mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência das Ações Alienadas, ou a elas relacionadas.

- (b) requisitar, mediante notificação por escrito aos devedores dos Bens Alienados ou a qualquer outra autoridade competente, que paguem, diretamente à Outorgada, quaisquer créditos decorrentes dos Bens Alienados, na forma do Contrato;
- (c) promover a venda amigável, cessão, ou transferência em caráter oneroso dos Bens Alienados, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte;
- (d) praticar todos os atos necessários, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência das ações, podendo representar as Outorgantes perante qualquer autoridade governamental ou terceiros, incluindo a CVM e qualquer bolsa de valores;
- (e) obter todas as autorizações mencionadas no Contrato e não estejam contempladas no item "(d)" acima;
- (f) receber dividendos e juros sobre capital próprio, pagos em razão das Ações e tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes pagos relativamente aos Bens Alienados;
- (g) utilizar o produto da excussão dos Bens Alienados no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato;
- (h) representar as Outorgantes na assinatura dos aditamentos previstos no Contrato, nos termos e condições ali previstos, caso as Outorgantes não o façam, realizar, em nome das Outorgantes, todos e quaisquer atos necessários para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados no Contrato, nos termos e condições do Contrato, e para representar as Outorgantes na assinatura de quaisquer das procurações mencionadas no Contrato, caso qualquer das Outorgantes não o faça, ou, ainda, para tomar qualquer medida com relação à excussão da garantia constituída sob os Bens Alienados;
- (i) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência das Ações Alienadas, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, Termos de Transferências nos Livros de Transferência e/ou Registro de Ações Nominativas da LLX Açú, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;
- (j) requerer todas e quaisquer aprovações que possam ser necessárias para a acima referida transferência das Ações Alienadas a terceiros perante quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos;
- (k) representar, para fins da excussão da garantia constituída sob o Contrato, as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Secretaria da Receita Federal do Brasil, etc; e



Handwritten signature and initials.

- (l) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

A Outorgada poderá substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte. Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam ou revogam os poderes conferidos pelas Outorgantes aos demais mandatários no Contrato. A presente procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato.

São Paulo, 16 de setembro de 2013.

CENTENNIAL ASSET PARTICIPAÇÕES AÇU S.A.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

LLX LOGÍSTICA S.A.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

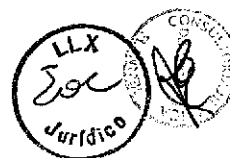
15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
BIKE FUHRKEN BATISTA

SELO(S) SN693811
FETJ1,79FUNPERJ,19ELNBPEN,15PMCMV,07EMO3,97TOTAL:5,36
RJ, 24 de Setembro de 2013 - Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
Em Testemunho _____ da verdade.
MAT:94-12423-FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ-ESCREVENTE



15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
MARCUS VINICIUS BOYREL BERTO;EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO

SELO(S) SNF84694 e SNF84695
FETJ1,18FUNPERJ,38FUNPERJ,38ELNBPEN,30PMCMV,14EMO7,94TOTAL:10,72
RJ, 24 de Setembro de 2013 - Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600
Em Testemunho _____ da verdade.
MAT:94-12423-FLAVIO DE SOUZA SOARES THOMAZ-ESCREVENTE





3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
R.T.D. Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro - CEP. 01015-010 - São Paulo/SP

Prenotado sob o n. **8.846.950** em 08/10/2013, arquivado e microfilmado
sob n. **8.846.950**, em títulos e documentos

São Paulo, 08 de outubro de 2013

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto